

## INCLUSÃO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS ACOMETIDAS DE DEFEITOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Luiz Roberto Prandi<sup>1</sup>  
Alan Pablo Grala<sup>2</sup>  
Lucília Gouveia<sup>3</sup>  
Rubia Coradi da Silva<sup>4</sup>  
Kamila Rezende<sup>5</sup>  
Danielle de Souza Silva<sup>6</sup>  
Mickaela Fregne Garcia<sup>7</sup>

PRANDI, L. R.; GRALA, A. P.; GOUVEIA, L.; SILVA, R. C. da; REZENDE K.; SILVA, D. de S.; GARCIA, M. F. Inclusão e permanência de pessoas acometidas de defeitos em instituições de ensino superior. **EDUCERE** - Revista da Educação, Umuarama, v. 16, n. 1, p. 7-23, jan./jun. 2016.

**RESUMO:** Este é um estudo de revisão bibliográfica que abordou maiores reflexões sobre as políticas públicas que procuram fornecer a pessoas

---

<sup>1</sup>Doutor em Ciências da Educação-UFPE, Mestre em Ciências da Educação-UNG, Especialista em Metodologia do Ensino Superior, Metodologia do Ensino de Filosofia e Sociologia, Gestão Educacional, Gestão e Educação Ambiental, Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais, Educação Especial: Com Ênfase na Deficiência Múltipla, Educação do Campo, Gênero e Diversidade Escolar, Lengua Castellana, Avaliador *ad hoc* MEC e Professor Titular e Pesquisador da Universidade Paranaense – UNIPAR. E-mail: prandi@unipar.br

<sup>2</sup>Graduado em Educação Física, Mestrando em Exercício Físico na Promoção da Saúde da UNOPAR, Especialista em Fisiologia do Exercício pela Universidade Federal do Paraná. Atualmente é Professor da Universidade Paranaense - UNIPAR, Professor de Educação Física Escolar (QPM/SEED) e Treinador Personalizado. Tem experiência na área de Educação Física, com ênfase em Fisiologia Humana, Fisiologia do Exercício e Biomecânica do movimento humano. E-mail: aprgala@yahoo.com.br

<sup>3</sup>Pedagoga, Especialista em Educação Especial no Contexto da Educação Inclusiva, Professora Ceticista da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Coordenadora do curso de Pedagogia da Faculdade de Ampère – FAMPER e Técnica Pedagógica no NRE SEED – Francisco Beltrão. E-mail: luciliagouveia@seed.pr.gov.br

<sup>4</sup>Acadêmica do curso do Direito da Universidade Paranaense – UNIPAR – Umuarama – Paraná. E-mail: rubiacoradi@hotmail.com

<sup>5</sup>Acadêmica do curso do Direito e participante do Programa de Iniciação Científica – PIC da Universidade Paranaense – UNIPAR – Umuarama – Paraná. E-mail: kamilaarezendee@hotmail.com

<sup>6</sup>Acadêmica do curso do Direito da Universidade Paranaense – UNIPAR – Umuarama – Paraná. E-mail: daniisouza97@hotmail.com

<sup>7</sup>Acadêmica do curso da Universidade Paranaense – UNIPAR – Umuarama – Paraná. E-mail: mickaela.garcia@hotmail.com

acometidas de defeitos meios para inclusão e conclusão no ensino superior, já que a educação encontra-se nos direitos fundamentais do ser humano. O objetivo desta revisão foi analisar formas de inclusão e as devidas discussões sociais para que a sociedade tenha uma visão ampla sobre acessibilidade e para que as instituições possam adequar-se. Foram utilizados, nesta investigação, normas do estatuto das pessoas acometidas de defeitos, artigos científicos e publicações em sites oficiais. O estudo demonstrou alternativas para que todos os sujeitos que desejam cursar o ensino superior tenham condições de permanecer na universidade e adquirir conhecimentos de forma igualitária independente de suas limitações. O direito assegurado pela Constituição Federal do Brasil de 1988 e em diversas normas infraconstitucionais para a inclusão deve ser considerado prioridade e deve ser atendido devido à sua demanda e urgência para o bem-estar do acadêmico e sua total integração.

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas Públicas; Direitos Fundamentais; Acessibilidade.

## **INCLUSION AND PERMANENCE OF DISABLED PERSONS IN HIGHER EDUCATION INSTITUTIONS**

**ABSTRACT:** This is a bibliographic review that approaches further reflection on public policies that aim to provide the person with disability or reduced mobility means of inclusion in and completion of higher education, since education is one of the fundamental human rights. The purpose of this review was to analyze ways of inclusion and appropriate social discussions so that society can have a broad view of accessibility and allow the institutions to adapt themselves. This research used standards from the statute of disabled people, scientific articles and publications on official websites. The study presented alternatives for all individuals who wish to attend higher education to be able to remain at university and acquire knowledge in an equal manner, regardless of their limitations. The right secured by the 1988 Constitution of Brazil and in various infra-constitutional norms for inclusion should be considered as priority and should be made compliant due to their demand and urgency for the academic well-being and full integration.

**KEYWORDS:** Accessibility; Fundamental Rights; Public Policy.

## INCLUSIÓN Y PERMANENCIA DE PERSONAS ACOMETIDAS DE MINUSVALÍAS EN INSTITUCIONES DE ENSEÑANZA SUPERIOR

**RESUMEN:** Este es un estudio de revisión bibliográfica que ha abordado mayores reflexiones sobre las políticas públicas que buscan suministrar a las personas acometidas de minusvalías medios para inclusión y conclusión en la enseñanza superior, ya que la educación se encuentra en los derechos fundamentales del ser humano. El objetivo de esta revisión ha sido analizar formas de inclusión y las debidas discusiones sociales, para que la sociedad tenga una visión más amplia sobre accesibilidad y para que las instituciones puedan adecuarse. Han sido utilizados, en esta investigación, normas del estatuto de las personas acometidas de minusvalías, artículos científicos y publicaciones en sitios oficiales. El estudio demostró alternativas para que todos los sujetos, que desean cursar la enseñanza superior, tengan condiciones de permanecer en la universidad y adquirir conocimientos de forma igualitaria, independiente de sus limitaciones. El derecho asegurado por la Constitución Federal de Brasil de 1988, y en diversas normas infra constitucionales para la inclusión, debe ser considerado prioridad y ser atendido debido a su demanda y urgencia para el bienestar del académico y su total integración.

**PALABRAS CLAVE:** Políticas Públicas; Derechos Fundamentales; Accesibilidad.

---

### 1. INTRODUÇÃO

Este é um estudo de revisão bibliográfica em que serão abordados os principais aspectos sobre as dificuldades enfrentadas por pessoas acometidas de defeito para conseguir educação de qualidade, proporcionando uma visão sobre as mudanças necessárias que devem ocorrer nas instituições de ensino superior de forma que as políticas públicas possam adequar-se para abranger e proporcionar um ensino superior adequado e equiparado, analisando as melhores formas de aprendizagem de cada acadêmico.

O atual desafio é solucionar a qualidade básica de ensino e a permanência com sucesso, evidencia-se a necessidade de estudos e mudanças, pensando assim em universalização e democratização de ensino.

Atualmente, existem diferentes formas de acesso ao ensino superior, à ineficácia ou a baixa expressividade de atividades de ensino deixa de proporcionar as reais condições necessárias para o envolvimento dos acadêmicos especiais.

Torna-se importante destacar o entendimento sobre a desigualdade e a falta de preparação das universidades que resultam assim na inadequação, não viabilização e reiteração de plenos direitos na vida acadêmica para que haja usufruto de garantias já adquiridas, uma vez que as universidades possuem planos de ensino que visam à integração e à acessibilidade, porém essas políticas encontram-se somente em papéis e com falhas em sua aplicação.

A igualdade atrelada à ideia de justiça, juntamente com as intervenções estatais no sentido de minimizar a desigualdade social alcançará princípios de equidade mediante a adaptação dos meios necessários para casos específicos visando aos critérios de justiça. As universidades públicas ou privadas como formadoras de profissionais devem prover os meios necessários para que os alunos tenham acesso à educação acadêmica de qualidade, promovendo a inclusão escolar e respeito às diferenças.

## **2. VISÃO HISTÓRICA**

Ao decorrer da história analisando os meios sociais a pessoa acometida de defeito foi tratada de forma inadequada, seguido de exclusão e discriminação, criando assim um contexto e requisitos taxativos sobre a deficiência. Nos séculos XVII e XVIII evidenciam-se os conceitos de anormalidade e discriminação, caracterizando a pessoa acometida de defeito sejam elas mentais, sensoriais ou físicas como incapazes.

No Brasil, o ensino superior e seu acesso surgiram com baixa expressividade, à formação em uma instituição de ensino superior era acessível apenas à elite que possuía condições econômicas para custear sua formação. Neste contexto, a adaptação da pessoa acometida de defeito era um empecilho para o ingresso nas IES.

De acordo com Silva e Rodrigues, (2015, p. 02) “mesmo com o surgimento das primeiras universidades públicas e, portanto, gratuitas este nível de formação permaneceu, durante anos, relegados aos poucos privilegiados do país”. Os conceitos já pré-estabelecidos influenciaram

para que essa realidade se instalasse por tanto tempo no meio, caracterizando como incapazes aqueles que atualmente vêm ganhando espaço e direitos de forma gradativa.

De acordo com Vieira (2012) a exclusão e discriminação no meio social eram praticadas por familiares, escolas e sociedade como um todo. No século XIX, a educação em instituições separadas começou a ser ofertada a esse público, marcando assim a segregação residencial, uma forma de proporcionar a educação aos deficientes sem o contato com os demais.

Já no século XX evidencia-se a valorização da pessoa acometida de defeito por meio de movimentos sociais que influenciaram na necessidade à estimulação de uma sociedade inclusiva, mobilizando a importância do âmbito escolar na vida da pessoa acometida de defeito mediante garantias de direitos.

A lei de Diretrizes e Bases da educação LDB 9.394/96 estabelece direitos à educação, de acordo com o art 2º:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996, *on-line*).

A Declaração de Salamanca de 1994 propõe ações para a inclusão da pessoa acometida de defeito no ensino regular, assim disseminou-se a ideia de inclusão desse público visando à garantia de direitos iguais a todos independente de suas características, equalizando oportunidades (SILVA E RODRIGUES, 2015, p. 02).

Para que tal ato pudesse acontecer foi proposto que os Estados assegurassem oportunidades para a pessoa acometida de defeitos para que a integração no sistema educacional ocorresse com sucesso, reconhecendo a urgência e a importância da equidade no sistema regular de ensino.

Escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos [...]. (BRASIL, 1994, p. 01).

Essa Declaração coloca em pauta diversos aspectos, dentre eles a educação infantil, educação de adultos e estudos posteriores. Atualmente, deve-se pensar em todos os requisitos já propostos nas IES, pois a inclusão da criança é necessária juntamente com sua continuidade de formação, chegando até uma universidade preparada para atender seus requisitos básicos.

A globalização auxiliou de forma expressiva para a integração de pessoas acometidas de defeitos, disponibilizando métodos tecnológicos como computadores adaptados, sintetizadores de fala e aplicativos, ou seja, recursos estes para atendimentos diversificados para os diferentes graus de deficiência.

Isso nos remete a refletir sobre a necessidade de efetivação das garantias não só legais, mas reais, de acesso desses sujeitos às instituições de ensino, o que impõe o desafio de superar o abismo criado historicamente na sociedade e, mais especificamente, no meio acadêmico, que tem mostrado receio e resistência frente à inclusão das pessoas com deficiência, seja por preconceito ou por falta de preparação dos diversos atores e do ambiente universitário. (RIBEIRO, 2013, p. 144).

Pensando no contexto universitário, a disponibilização desses recursos tende a proporcionar o melhor desenvolvimento individual, pois, muitos desses utensílios possuem preços elevados, impossibilitando que todas as pessoas acometidas de defeitos físicos tenham acesso sem restrições a esses recursos em seu cotidiano familiar.

A forma como se organiza a sociedade e como ocorre sua evolução definirá o processo de educação do povo, associando-se assim cultura e educação, o pensamento e o agir humano interagem no desenvolvimento e atuação de uma sociedade. Esses fatores culminaram para os conceitos sobre as pessoas acometidas de defeitos, refletindo assim nos dias atuais em ideias de impossibilidade ou incapacidade.

Segundo Kassar (2011) o atendimento educacional diferenciado no Brasil foi oferecido para pessoas consideradas “anormais”, não possuindo a interlocução com a educação comum, criando um sistema paralelo de ensino em que os alunos com deficiência eram atendidos em locais

separados dos outros alunos.

No dia 21 de Setembro é comemorado o Dia Nacional de Lutas das Pessoas com Deficiência, um dia marcado sobre a reflexão das conquistas que tiveram sobre as políticas públicas de atenção às pessoas com deficiência, e os grandes desafios que ainda se tem pela frente. (CRUZ, 2012).

### **3. COMO OCORRE O INGRESSO DA PESSOA ACOMETIDA DE DEFEITO NO ENSINO SUPERIOR**

A segregação no acesso ao ensino superior ocorreu devido aos vestibulares, pois, aqueles que não se enquadravam nos padrões sociais eram desafiados a superar barreiras com esforço próprio. Além disso, por muito tempo, as universidades não viam a necessidade de práticas inclusivas, reconhecimento e valorização das diferenças (PIMENTEL, 2013, p. 04).

Vale ressaltar que a exclusão da pessoa acometida de defeito em processos seletivos está embasada na ausência de recursos necessários para que todas as necessidades sejam atendidas, ou seja, a inadequação social bloqueia a entrada desse indivíduo que manifesta a capacidade e interesse em ingressar no ensino superior público ou privado. Segundo Oliveira (2015, p. 04) “uma vez que o direito à educação está previsto em lei, cabe às escolas se organizarem para receberem alunos acometidos de defeitos.

O processo seletivo único ou seriado são os atuais meios para o ingresso em instituições com disposições de vagas especiais, caso haja a notificação de deficiência no ato da inscrição para cursos de graduação. Mesmo que a oferta de vagas seja um grande avanço não consolida o acesso com sucesso, uma vez que toda a estrutura arquitetônica, educacional e, de materiais que auxiliem no aprendizado e especialização do conhecimento não sejam adequados para os acadêmicos acometidos de defeitos.

### **3.1. A RELEVÂNCIA DA INCLUSÃO DE PESSOAS ACOMETIDAS DE DEFEITOS NO ENSINO SUPERIOR**

A inclusão consiste no debate e a prática de educação para todos dotados de incapacidade física, mental ou dificuldade de aprendizagem não seja o foco, mas que as qualidades de cada indivíduo sejam valorizadas, sem exceções, para que os acadêmicos sintam-se inclusos do mesmo ambiente e qualidade de ensino. Adaptação e desenvolvimento devem ser pontos-chaves para atender a demanda de aprendizado equiparado, respeitando as características de cada aluno “[...] Implica a flexibilização da organização escolar, das estratégias de ensino, da gestão dos recursos e dos currículos” (PRANDI et al, 2012, p. 03).

O novo modo de interação social no meio acadêmico proporcionará a prática da inclusão, abrangendo valores e virtudes, quebrando barreiras sobre a visão de incapacidade. Depois de detectadas as eventuais diferenças cabem às instituições de ensino respeitá-las, agindo com respostas educacionais adequadas para cada necessidade especial.

O Estado democrático de Direito é responsável em formar cidadãos com plenos desenvolvimentos, para que esta prática seja possível as IES devem ser disponibilizadas e adequadas para todos. “A inclusão social traz no seu bojo a equiparação de oportunidades, a mútua interação de pessoas em relação a deficiência e o pleno acesso aos recursos da sociedade” (MACIEL, 2000, *on-line*).

Conforme Atique e Zaher ([20-?], p. 09) na esfera de educação acadêmica devem ser oferecido mais do que conhecimento, deve-se visar à disseminação do conhecimento, formação, o desenvolvimento do saber científico e melhorias sociais com efetividade, nivelando práticas de valorização. A educação e as organizações completam a formação do aluno em sociedade, facilitando a inclusão em contextos maiores, constituindo um novo indivíduo com novas percepções de um meio adequado para recebê-lo.

### **3.2. COMO A ESTRUTURA FAMILIAR PODE AUXILIAR NA INCLUSÃO DA PESSOA ACOMETIDA DE DEFEITO**

Toda estrutura familiar sólida pode desfazer-se por um momento

devido ao impacto que pode ocorrer quando se sabe sobre o defeito e muito mais sobre ter um familiar com identidade diferente, pois a diferença é uma singularidade dos sujeitos. Como deve ocorrer a inclusão, o amparo, a estrutura familiar, os meios necessários para a aprendizagem e a preocupação de como as escolas de nível básico e universidades se adequarão a todas as necessidades dos sujeitos acometidos de defeitos. Fato que demonstra um longo caminho a percorrer.

A sociedade, no seu dia-a-dia, precisa se adaptar às necessidades das pessoas com deficiência, dividindo espaços com igualdade e, principalmente, com respeito e aceitação às diferenças. As formas limitadas como as escolas e instituições ainda atuam, têm levado parcela considerável dos alunos à exclusão, principalmente das minorias [...]. (SANTOS et al., 2009, p. 28).

O suporte familiar deve ser ofertado à pessoa acometida de defeito para superar obstáculos e vencer as dificuldades que serão atravancadas no decorrer do curso de ensino superior, visando sua permanência e conclusão.

Dialogar, buscar meios por meio de direitos já adquiridos possibilitará a oferta de recursos à pessoa com deficiência durante sua formação acadêmica. A falta de preparo das IES pode ser solucionando aos poucos com o auxílio familiar que indicará quais os meios realmente são necessários e já prescritos em lei para o desenvolvimento do acadêmico.

A educação constitui direito da pessoa acometida de defeito, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

A lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 art. 27 estabelece que “Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação” (BRASIL, 2015, *on-line*).

### **3.3. COMO DEVEM OCORRER À RELAÇÃO PROFESSOR E ALUNO PARA ESTIMULAR A PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR**

O educador, neste sentido, possui papel fundamental para inclusão e permanência da pessoa acometida de defeito no ensino superior, por meio de estímulos e meios diversificados de promover a aprendizagem de cada acadêmico sabendo de cada limitação que pode vir a ocorrer. “[...] considera-se que, no processo de inclusão, a melhor forma de conseguir o desenvolvimento do ensino e, conseqüentemente, da aprendizagem é através da relação com o outro, ou seja, da interação” (ESCÓRCIO, 2008, p. 08).

Proporcionar meios de aprendizagem de forma completa que atenda todas as necessidades que a pessoa acometida de defeito possa apresentar, sabendo que há vários graus de limitações torna-se desafiante ao profissional educador devido à indisponibilidade de materiais especiais que o auxilie na aprendizagem e integração.

Na inclusão, a ideia subjacente é que o aluno não se amolda à escola, ou seja, o problema não estaria centrado na pessoa que tem necessidades específicas, mas nas interações que estabelece com as condições de ensino-aprendizagem que a escola possibilita. (MAGALHÃES, 2003, p. 41).

Para que a pessoa acometida de defeito possa adquirir habilidades, competências, saberes, e possa ser um cidadão crítico, conhecedor de seus direitos e promotor social ativo é necessário que a instituição e profissionais da educação tenham constante aperfeiçoamento considerando as eventuais possibilidades de diferenças relacionadas à aprendizagem (MATOS, 2012, p. 23).

A formação continuada dos profissionais com intuito de atender as necessidades educacionais, juntamente com a estrutura adequada de materiais pedagógicos proporcionará a eficiência e grande avanço ao sistema educacional acadêmico inclusivo.

Na medida em que a orientação inclusiva implica um ensino adaptado às diferenças e às necessidades individuais, os edu-

cadores precisam estar habilitados para atuar de forma competente junto aos alunos inseridos nos vários níveis de ensino. (NASCIMENTO, 2009, p. 04).

A relevância da capacitação profissional a fim de atender as peculiaridades pessoais proporcionará a aptidão para a permanência necessária à pessoa acometida de defeito, uma vez que não existem acadêmicos ideais e sim acadêmicos capazes a partir do momento que disponibilizado os meios necessários para seus avanços, conforme LDB artº 59:

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: [...] III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns. (BRASIL, 1996, *on-line*).

### **3.4. COMO AS POLÍTICAS PÚBLICAS PODEM AUXILIAR NO COTIDIANO DA PESSOA ACOMETIDA DE DEFEITO**

Ao falar-se em ensino igualitário torna-se inevitável pensar somente em questões sócio econômicas, esquecendo-se da existência de escolas especiais para pessoas com limitações físicas, psíquicas e mentais, o que quer dizer que a educação continua sendo limitada as pessoas acometidas de defeito mesmo com direitos já adquiridos.

A legislação que favorece a inclusão de pessoas acometidas de defeito vigora desde o final de 1980. Em consequência da obrigatoriedade, pessoas acometidas de defeito, estão sendo contratados por empresas, e fazendo matrículas nos colégios, a aprovação do novo estatuto da pessoa com deficiência trará benefícios que estabelecem uma série de garantias e direitos à pessoa acometida de defeito (BRAGA; SCHUMACHER, 2013, p. 02).

As políticas públicas são elaboradas como a tentativa de integrar, garantir os direitos da população por meio de projetos que visam a regulamentar fatos ou normas não efetivas. Com a criação de políticas públicas adequadas será possível a equiparação de oportunidades, participação e inclusão na sociedade, acessibilidade e não discriminação, promovendo a

valorização da diversidade humana. “Ter os vários grupos de pessoas com deficiência na linha de frente das reivindicações políticas foi um marco decisivo na história desse movimento” (BERNARDES, 2012, p. 10).

A lei nº 13.146/2015 compreende, valoriza as diferenças e as necessidades que este sujeito possui sendo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que podem dificultar sua participação plena e efetiva de igualdade na sociedade.

Um grande avanço é a criação do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa acometida de defeito que captará informações para monitoramento, gestão, formação e avaliação das políticas públicas implantadas. Visando melhorias no sistema dos projetos, no qual haverá a reparação do ponto falho. (BRASIL, 2015).

### **3.5. O QUE PODE OCORRER PARA TOTAL INCLUSÃO DA PESSOA ACOMETIDA DE DEFEITO**

Para que ocorra a educação inclusiva são necessários recursos que respondam as especificidades de cada acadêmico. A acessibilidade de materiais pedagógicos, adequação nas estruturas arquitetônicas e comunicações, disponibilização de profissionais para acompanhamento em sala de aula, juntamente com o aperfeiçoamento profissional de docentes assegurará a evolução educacional dos acadêmicos.

Vivemos um tempo de transformação de referências curriculares, que indicam que não cabe ao aluno se adaptar à escola tal como foi construída; a escola é que deve se reconstruir para atender a toda a sua comunidade, da qual fazem parte pessoas com e sem deficiência. Portanto, são necessárias as adaptações nos espaços e nos recursos e principalmente uma mudança de atitude, que já reflitam a concepção de desenho universal, não só na estrutura física das escolas, como também no desenvolvimento das práticas de ensino e aprendizagem e nas relações humanas. (BRASIL, 2013, não paginado).

Desde que políticas públicas sejam adequadas é possível oferecer uma educação de qualidade, favorecendo intelectual e culturalmente a vida do cidadão com defeito, é uma cooperação que engloba toda

sociedade, possibilitando acesso, permanência, terminalidade e sucesso das pessoas no ensino superior.

Assim, as políticas públicas não podem ser estáticas, pois a sociedade vivencia constantes mudanças destaca-se nos estudos de Vigotski (1997, p. 30), o defeito por si somente não decide o destino da personalidade, senão as consequências sociais e sua realização sociopsicológica

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Dessa forma fica evidenciado que os obstáculos e as várias formas de integração e permanência da pessoa acometida de defeito nas instituições de ensino superior não atendem às necessidades dos acadêmicos acometidos de defeitos. O direito à educação deve ser disseminado igualmente a todos como descrito e assegurado pela Constituição Federal 1988, no entanto, a aplicação e a prática dessas leis são falhas, e não são cumpridas com o rigor desejado.

Em relação a essa temática a falta de efetividade dessas leis está associada ao baixo interesse das pessoas em não colocarem em prática as modificações necessárias nas instituições. A inclusão e permanência da pessoa acometida de defeito nas IES é um tema de grande relevância, visto que a partir desse estudo fica evidente a evolução que estas pessoas tiveram ao decorrer dos anos. Além disso, uma vez que os direitos adquiridos forem postos em prática trará a pessoa acometida de defeito e ao meio social a mudança do contexto histórico que é marcado por exclusão, preconceito, não acessibilidade e baixo estímulo para novos desafios.

Pelo que se analisou-se aqui, pode-se concluir que, é evidente que as normas que asseguram os direitos das pessoas acometidas de defeitos, não são eficazes, sendo assim, mediante esta situação seria necessário que essas leis fossem rigorosamente fiscalizadas em universidades, propondo a disponibilização de estruturas e meios para que estes indivíduos tenha a possibilidade de ter um ensino com qualidade equiparado aos demais, proporcionando assim garantias de acessibilidade a todos, sendo este um tema de grande relevância para novos estudos.

#### **REFERÊNCIAS**

**ATIQUÉ, M.; ZAHER, H. Educação inclusiva no ensino superior:**

políticas públicas e acesso às pessoas portadoras de deficiência. [20-?]. p. 09. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manuel/arquivos/anais/bh/hugo\\_zaher.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manuel/arquivos/anais/bh/hugo_zaher.pdf)>. Acesso em: 22 ago. 2015.

BERNARDES, L. C. G. **Avanços das políticas públicas para as pessoas com deficiência**: uma análise a partir das Conferências Nacionais. Brasília: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012. p. 10. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/livro-avancos-politicas-publicas-pcd.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2015.

BRAGA, M. M. S.; SCHUMACHER, A. A. Direito e inclusão da pessoa com deficiência: uma análise orientada pela teoria do reconhecimento social de Axel Honnet. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 28, n. 2, maio/ago. 2013. p. 02. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v28n2/v28n2a10.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 45. ed. Brasília: Edição Câmara, 2015.

\_\_\_\_\_. **Conferência Mundial de Educação Especial**. Declaração de Salamanca sobre princípios, políticas e práticas em educação especial. Espanha: junho, 1994. p. 01. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2015. Acesso em: 23 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9394/96. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: Congresso Nacional, 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. **Como está sendo feita a inclusão de alunos com deficiência que nunca tiveram contato com as classes regulares? é necessário algum tipo de adaptação?** Brasil: MEC, 2013. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=112:como-esta- sendo-](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=112:como-esta- sendo-)

feita-a-inclusao-de-alunos-com-deficiencia-que-nunca-tiveram-contato-com-as-classes- regulares-e-necessario- algum-tipo-de-adaptacao- &catid=125:educacao-especial>. Acesso em: 30 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.146. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Brasília: Casa Civil, 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acesso em: 17 ago. 2015.

CRUZ, D. L. **Avanço e desafios na luta das pessoas com deficiência**. Brasília: MDS, 2012. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/ssaladeimprensa/artigos/avancos-e-desafios-na-luta-das-pessoas-com-deficiencia-deusina- lopes-da-cruz>>. Acesso em: 18 ago. 2015.

ESCÓRCIO, D. de M. **A interação entre professores e alunos com deficiência intelectual em escola inclusiva: um estudo de caso**. Teresina: UFPI, 2008. p. 08. Disponível em: <[http://www.ufpi.br/subsiteFiles/ppged/arquivos/files/dissertacao/2008/interacao\\_professores.pdf](http://www.ufpi.br/subsiteFiles/ppged/arquivos/files/dissertacao/2008/interacao_professores.pdf)>. Acesso em: 20 ago. 2015.

KASSAR, M. C. M. **Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional**. Curitiba: UFPR, 2011. p. 02. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/er/n41/05.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2015.

MACIEL, M. R. C. **Portadores de deficiência: a questão da inclusão social**. São Paulo, v. 14, n. 2, p. 51-56, jun. 2000.

MAGALHÃES, R. de C. B. P. (Org.). **Reflexões sobre a diferença: uma introdução à educação especial**. 2. ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2003. p. 41.

MATOS, I. S. **Formação continuada dos professores do AEE – saberes e práticas pedagógicas para a inclusão e permanência de alunos com surdocegueira na escola**. Fortaleza: Universidade Estadual Do Ceará, 2012. p. 23. Disponível em: <<http://www.uece.br/ppge/dmdocuments/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Izabeli.pdf>>.

Acesso em: 24 ago. 2015.

NASCIMENTO, R. P. do. **Preparando professores para promover a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais.**

Londrina: UEL, 2009. p. 04. Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/2496-8.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2015.

OLIVEIRA, C. **Grupo de estudo da USP discute educação de alunos surdos.** São Paulo: USP, 2015. p. 04. Disponível em: <<http://www.usp.br/aun/exibir.php?id=6712>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

PIMENTEL, S. C. **Estudantes com deficiência no ensino superior: construindo caminhos para desconstrução de barreiras na UFRB.** Bahia: UFRB, 2013. p. 04. Disponível em: <<http://www1.ufrb.edu.br/nupi/images/documentos/Estudantes%20com%20deficiencia%20no%20Ensino%20Superior%20construindo%20caminhos%20para%20in.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2015.

PRANDI, L. R. et al. **Inclusão educacional no ensino superior: principais desafios e perspectivas contemporâneas em educação. akrópolis:** Umuarama, 2012. p. 03. Disponível em: <<http://revistas.unipar.br/akropolis/article/view/4647/2770>>. Acesso: 22 ago. 2015.

RIBEIRO, S. L. Políticas e práticas de inclusão no ensino superior. **Caderno Temático VI: Educação Especial e Inclusão,** a. 4, n. 8, p.144, jun. 2013. Disponível em: <<http://www2.ufrb.edu.br/revistaentrelacando/component/phocadownload/category/210?download=213>>. Acesso em: 25 maio 2015.

SANTOS, E. S. dos. et al. **Educação** inclusiva, deficiência e contexto social: questões contemporânea UFBA. Salvador: EDUFBA, 2009. p. 28. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/170/1/Educacao%20Inclusiva.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2015.

SILVA, L. C. da.; RODRIGUES, M. de M. **Acesso ao ensino superior:** os nós das políticas de inclusão educacional e as pessoas com

deficiências. Uberlândia FAGED/UFU, [20-?], p. 02. Disponível em: <<http://www.simposioestadopoliticas.ufu.br/imagens/anais/pdf/BC05.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2015.

VIEIRA, G. M. **Educação inclusiva no Brasil**: do contexto histórico à contemporaneidade. Bahia: MPBA, 2012. p. 04. Disponível em: <[http://www.mpba.mp.br/atuacao/ceduc/educacaoinclusiva/artigos/EDUCACAO\\_INCLUSIVA\\_NO\\_BRASIL.pdf](http://www.mpba.mp.br/atuacao/ceduc/educacaoinclusiva/artigos/EDUCACAO_INCLUSIVA_NO_BRASIL.pdf)>. Acesso em: 09 ago. 2015.

VIGOTSKI, L. S. O defeito e a compensação: Fundamentos de defectologia. In:\_\_\_\_\_. **Obras completas**. Havana: Editorial Pueblo y Educación, 1997. t. 5.

Recebido em: 07/12/2015  
Aprovado em: 22/02/2016